



REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Requer o envio de ofício à Prefeitura de Maceió solicitando informações sobre o pagamento de impostos pela Braskem S/A.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Prefeitura de Maceió, requerimento envio das seguintes informações:

- 1) Envio de planilhas eletrônicas com dados referentes à arrecadação de tributos municipais pagos pela empresa Braskem S/A em 2018;
- 2) Envio de planilhas eletrônicas com dados referentes à arrecadação de tributos municipais pagos pela empresa Braskem S/A em 2019;
- 3) Envio de planilhas eletrônicas com dados referentes à arrecadação de tributos municipais pagos pela empresa Braskem S/A em 2020;
- 4) Envio de planilhas eletrônicas com dados referentes à arrecadação de tributos municipais pagos pela empresa Braskem S/A em 2021;
- 5) Envio de planilhas eletrônicas com dados referentes à arrecadação de tributos municipais pagos pela empresa Braskem S/A em 2022;
- 6) Envio de planilhas eletrônicas com dados referentes à arrecadação de tributos municipais pagos pela empresa Braskem S/A em 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se fundamenta na necessidade imperativa de esclarecimentos e transparência sobre os acontecimentos que impactaram e continuam impactando a vida dos maceioenses. Há cerca de 5 anos, milhares de cidadãos da capital estão tendo que deixar de maneira forçada suas casas, encerrar suas atividades comerciais e abrir mão de parte de sua história.

Nos instrumentos de acordo que a Braskem S/A, responsável pela atividade de exploração de sal-gema que está provocando o afundamento do solo de Maceió, vem celebrando com as vítimas para fins de indenização



* C D 2 3 3 5 1 1 9 4 2 4 0 0 * LexEdit



consta cláusula de transferência de posse e titularidade dos imóveis localizados nas áreas afetadas, como requisito essencial para desocupação, em outras palavras, a empresa está comprando o imóvel da vítima.

Nesse sentido, o Código Tributário Municipal de Maceió, instituído pela Lei nº 4.486/1996 determina a incidência do IPTU sobre a “propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, por natureza ou acessão física como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana ou em anéis urbanizáveis do Município” e do ITBI nas mutações patrimoniais de “compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes”, nos termos do art. 29, I, dentre outros fatos geradores da obrigação de pagar o tributo.

Ademais, a Lei Municipal de nº 6.900/2019 que concede benefícios fiscais em razão dos fatos decorrentes do afundamento do solo isentou o pagamento do IPTU, pelo prazo de 05 anos contados de sua data de publicação, aos “proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil” dos imóveis localizados nas áreas afetadas, na forma do art. 4º, *caput* e § 1º.

Ocorre que, em novembro de 2019, alguns meses após a publicação da Lei Municipal de nº 6.900/2019, a Braskem S/A iniciou o procedimento de identificação dos imóveis¹ e passou a promover a desocupação das áreas com os processos de idenização, que conforme demonstrado implicam na trasmissão dos imóveis localizados na região.

Portanto, há ao menos 4 anos a Braskem S/A vêm adquirindo imóveis nas áreas de risco e segundo dados do próprio site da empresa² mais de 17 mil indenizações já foram pagas, e mais de 14 mil imóveis identificados, logo milhares de imóveis já foram adquiridos e ensejam o pagamento de IPTU pela empresa.

Outrossim, a Lei Municipal de nº 6.900/2019 que concede benefícios fiscais em razão dos fatos decorrentes do afundamento do solo não isenta o pagamento do ITBI, bem como o atribui ao responsável pelo pagamento da indenização, nos termos do art. 9º e parágrafos.

No entanto, segue em vigência o art. 4º da Lei nº 6.900/2019, anterior as transferências dos imóveis, que isenta o pagamento do tributo nas áreas que sofrem com os danos do afundamento. Contudo, o que mais chama atenção é que mesmo após a transferência da maior parte dos imóveis à empresa e com o advento da Lei nº 7.440, de 06 de dezembro de 2023, a Prefeitura de Maceió optou por manter a isenção irrestrita na área de risco, podendo contemplar a Braskem S/A, empresa responsável por todos os prejuízos ocasionados na

¹<https://www.braskem.com.br/area-de-resguardo-e-programa-de-compensacao>

²<https://www.braskem.com.br/noticia-alagoas/programa-de-compensacao-financeira-chega-a-19096-propostas-apresentadas-ate-novembro>



* C D 2 3 3 5 1 1 9 4 2 4 0 0 LexEdit



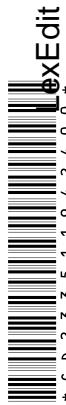
região. É inadmissível que a empresa responsável pelos danos possa se beneficiar de qualquer forma do prejuízo provado a terceiros e à cidade.

A população já foi e segue sendo gravemente prejudicada por todo o ocorrido e precisa ter condições de fiscalizar qualquer entrada de recurso, bem como renúncia fiscal feita pelo poder público. Portanto, faz-se necessário o envio das planilhas ano a ano desde os primeiros acontecimento com os valores discriminados da receita percebida pelo Município de Maceió referente a arrecadação tributária da empresa Braskem S/A.

Ante o exposto, pondero que o assunto é pauta prioritária, razão pelo qual solicito respeitosamente o encaminhamento deste requerimento para que as questões levantadas possam ser devidamente elucidadas.

Sala de sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **RAFAEL BRITO**
MDB/AL



LexEdit
* C D 2 2 3 3 5 1 1 9 4 2 4 0 0 *